



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

ERERÉ



A Caminho do Desenvolvimento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº. 077 / 2.001

Cria o conselho municipal dos direitos

da Criança e do adolescente.

-Exercício 2.001-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 077 / 01

DE 06 DE JULHO DE 2001

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal e do Conselho Tutelar do Município de Ererê e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ererê, vinculado ao gabinete do Prefeito e de composição partidária de seus membros, na forma do disposto no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRÉLIMINARES

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, na área territorial do município de Ererê, a formulação de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, programas de assistência social e serviços especiais que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer voltada para a infância e juventude.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

RECEBIDO
Em 06/07/2001
Maria Antonia de Sousa
Secretária

Raimundo Augusto Sobrinho
Presidente
CPF: 019.707.178-31

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Da criação e natureza do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º - Fica criado o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas necessárias à implantação do conselho e seu plano de funcionamento.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I – Formular políticas municipais voltadas para o bem estar da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações e para a captação e a aplicação de recursos;

II – Fica o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades públicas Municipais, Estaduais, Federais e Estrangeiras;

III – Zelar pela execução dessas políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, programas de assistência social e serviços especiais que assegurem o desenvolvimento justo e social da criança e do adolescente;

IV – Formular prioridades para o orçamento municipal referente às políticas e ações básicas voltadas para a criança e o adolescente;

V – Os órgãos e entidades da administração municipal deverão quando solicitado pelo conselho prestar informações e estudos pertinentes a sua área de atuação;

VI – Registrar entidades não governamentais existentes no município que mantenham programas de assistência voltada para a criança e o adolescente;

VII – Registrar os programas de assistência social, fazendo cumprir as normas constantes no ECA;

VIII – Regulamentar, organizar e iniciar as devidas providências para escolhas e posse dos membros do Conselho Tutelar;

SEÇÃO III
Dos Membros do Conselho Municipal

Art. 6º - O CMDCA é composto de 10 membros, sendo:

I – 05 (cinco) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelos seus órgãos;

II – 05 (cinco) membros representantes de entidades não governamentais que funcionam legalmente no município;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 7º - A função de membro de Conselho é considerar de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV
Da Escolha dos Membros do Conselho Municipal

Art. 8º - Os membros do CMDCA serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, através de portaria.

SEÇÃO V
Do Mandato dos Membros do Conselho Municipal

Art. 9º - São requisitos para ocupar o cargo de conselheiro.

- a) Residir no município há três anos
- b) Reconhecida idoneidade
- c) Ter concluído o 1º grau
- d) Ter noções básicas do ECA
- e) Idade superior a 21 anos

SEÇÃO VI
Da Estrutura Administrativa do Conselho Municipal

Art. 10º - O Conselho Municipal funcionará provisoriamente em local determinado pelo Poder Executivo do município.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
Da criança e natureza do fundo municipal.

Art. 11º - Fica criado o fundo municipal da criança e do adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do conselho municipal dos Direitos da criança e do adolescente, do qual é órgão vinculado.

Art. 12º - Os recursos do fundo são destinados ao desenvolvimento de ações destinadas as crianças e adolescentes do município, que englobam:

- I – Programas de atenção a criança e ao adolescente
- II – Projetos
- III – Atendimento a crianças de 0 a 06 anos em creches comunitárias
- IV – implantação de cursos de habilitação e profissionalização para jovens de 12 a 18 anos

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

V – Formação de grupos de danças, grupos de teatros, grupo de coral infantil e adolescentes.

SEÇÃO II
Da Competência do Fundo

Art. 13º - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes, pelo Estado ou pela União, acompanhando através de balancetes;

II – Manter o controle escritural das aplicações financeiras realizadas no município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento as crianças e os adolescentes;

Art. 14º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo AMDCA.

Art. 15º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Fundo Municipal crédito especial no valor de 0,4% (zero vírgula quatro percentual) ao vigente orçamento para atendimento de despesas com instituição do Fundo Municipal ora criado.

CAPÍTULO V

Do Conselho Tutelar

SEÇÃO I
Da Criança e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 16º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo de resoluções a ser expedidas pelo Conselho Municipal.

Art. 17º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no ECA.

I – Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEÇÃO III
Dos membros do Conselho Tutelar

Art. 18º - O conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 19º - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

SEÇÃO IV
Da Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 20º - São requisitos para exercer as funções de membro do conselho tutelar.

- I – Reconhecida idoneidade moral
- II – Idade superior a 21 anos
- III – Residir no município
- IV – Ter concluído o 1º grau

Art. 21º - Os conselheiros tutelares serão escolhidos (ou eleitos) por meio de eleição com voto secreto.

Parágrafo Único – Caberá ao conselho municipal de Direitos prever prazos de inscrições, formas de registro, processo de escolha, proclamação dos escolhidos (ou eleitos) e posse dos conselheiros.

Art. 22º - O processo de escolha de novos membros para o conselho será presidido por membros do conselho dos Direitos e fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO V
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros Tutelares

Art. 23º - O exercício da função de conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, o que assegurar prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

- I – Os conselheiros tutelares não receberão remuneração pela ocupação do cargo, por se tratar de serviço de grande valor social para a população;
- II – Caso eleito conselheiro, um servidor público do município ficará a disposição do conselho tutelar no horário das reuniões, sem prejuízo de suas garantias funcionais;
- III – A jornada de trabalho dos membros do conselho tutelar será decidido através de resolução editada pelo conselho;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IV – Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção. Por negligência ou omissão no desempenho de seu mandato;

V – O departamento de ação social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do conselho tutelar.

Art. 24º - As atribuições do conselho tutelar são definidas pela Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista no inciso IV do art. 23, o conselho dos Direitos declarará vago o posto de conselheiro tutelar, dando posse imediata ao 1º suplente.

Art. 25º - Serão impedidos de servir no mesmo conselho os parentes consangüíneos em todos os graus.

Parágrafo Único – Entende-se impedimento do conselheiro tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - No prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, por convocação de convite os membros se reunirão para elaborar o regimento interno do conselho municipal de Direitos e para eleger o presidente do conselho.

Art. 27º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, verba esta decorrente do orçamento vigente, no patamar a ser ditada pelo Poder Executivo

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Ererê - CE, em 06 de julho de 2001

JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br

